



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ATA DA 35ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 15H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, servidores da Casa, demais vereadores e o representante do Poder Executivo Jurandir B. da Silva para deliberarem acerca dos projetos pautados, a reunião iniciou com a discussão do Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria do Poder Executivo, que o autoriza a repassar à SAEV Ambiental o valor estimado de R\$ 18.225,00 (dezoito mil reais e duzentos e vinte e cinco reais), por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA), destinados à compensação ambiental obrigatória para os 27 exemplares nativos a serem suprimidos localizados no terreno destinado à construção da nova sede do Centro de Educação Municipal (CEM) Professor Valdir Gonçalves de Lima, por ainda restar dúvidas e necessitar de mais explicações, solicitou-se a presença do Superintendente da Autarquia Municipal na próxima reunião, permanecendo a proposta legislativa em aguardo de mais discussões e de seus respectivos pareceres, em ato contínuo, a reunião prosseguiu com a deliberação dos projetos de autoria do Poder Legislativo, sendo, primeiramente, apresentado o Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que determina a criação, em página oficial da administração municipal, de aba específica, de fácil localização na página inicial, destinada a reunir todos os serviços municipais disponíveis aos idosos, bem como destacar os benefícios que lhes são assegurados por lei, realizada a justificativa pelo proponente e por já estar acompanhado do parecer favorável da Procuradoria Legislativa, em virtude da proposta apoiar-se nos Princípios da Publicidade e da Transparência, quando busca disponibilizar informações claras e objetivas que auxiliarão no controle dos atos da Administração Pública quanto a políticas públicas voltadas à população idosa, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social exararam seus pareceres pelo prosseguimento, sendo realizada pela primeira, a fim de aprimoramento do texto legal, algumas alterações, continuamente, apresentou-se o Projeto de Lei nº 111/2025, também de autoria do vereador Emerson Pereira, que dispõe sobre diretrizes para a conscientização sobre a síndrome alcoólica fetal e dá outras providências, após apresentação e justificativa realizada pelo vereador, por também não conter vício constitucional e/ou legal, já que trata de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social mais uma vez exararam seus pareceres favoráveis ao prosseguimento da matéria e deliberação pelo Plenário, em seguida, foi novamente discutido o Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre a publicação no sítio oficial do Poder Executivo dos demonstrativos de arrecadação e de destinação do recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no município, o vereador proponente tomou a palavra para solicitar, considerando as ponderações realizadas pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Marcelo Marin Zeitune, a apresentação de emenda aditiva incluindo a obrigatoriedade de publicação do número de recursos deferidos, com os respectivos valores e mês de referência, visando evitar interpretações equivocadas quanto à discrepância entre o total de multas aplicadas e os valores efetivamente arrecadados, realizado o pedido, as comissões pertinentes ao processo resolveram aguardar a apresentação formal da emenda antes de se manifestarem, logo depois, apresentou-se o Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que dispõe sobre a divulgação anual de dados estatísticos referentes à população com deficiência no município e dá outras providências, sendo recomendado pela Procuradoria da Casa a alteração ou supressão do art. 3º que diz respeito a atualizações das informações, após algumas considerações, por não haver óbices na matéria que impeçam o seu prosseguimento, haja vista que está apoiada nos princípios da Publicidade e da Transparência, a Comissão

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de Justiça e Redação e a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social manifestaram-se pelo prosseguimento da proposta legislativa, sendo realizada pela primeira, por meio de seu parecer, a supressão do art. 3º e renumeração dos dispositivos subsequentes, após, foi mais uma vez discutido o Projeto de Lei nº 121/2025, também de autoria do vereador Marcão Braz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar em atendimentos de emergência e urgência nos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde do município, após o lembrete do parecer favorável com a recomendação de supressão do art. 3º pela Procuradoria Legislativa, no que diz respeito às penalidades previstas em caso de descumprimento da Lei, a Comissão de Justiça e Redação, em comum acordo com o vereador proponente, decidiu aprimorar a redação, a fim de manter as penalidades a hospitais ou prontos-socorros privados, incluindo como primeira penalidade a advertência e somente após, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM's ao invés de 1.000 (mil) UFM's como proposto originalmente, logo depois, apresentou-se o Projeto de Lei nº 129/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre a divulgação anual dos valores referentes à arrecadação com multas aplicadas pelo Poder Executivo aos proprietários de terrenos urbanos não conservados e dá outras providências, sendo recomendado pelo parecer da Procuradoria Legislativa a supressão da data determinada no caput do art. 1º, bem como o art. 4º que diz respeito às penalidades previstas em caso de descumprimento, após deliberações, por não óbice do ponto de vista legal e/ou constitucional, a Comissão de Justiça e Redação exarou o parecer favorável ao prosseguimento da matéria e aproveitou o ensejo para realizar as alterações necessárias, seguidamente, discutiu-se mais uma vez o Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do vereador Dr. Leandro, que dispõe sobre a vedação à nomeação e à permanência em cargos em comissão ou funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Votuporanga, de pessoas que possuam débitos com os cofres públicos municipais e dá outras providências, sendo lembrado que, conforme apontado pela própria Procuradoria em seu parecer, apesar de haver jurisprudência com entendimento favorável à proposta, essa decidiu seguir entendimento divergente, isto é, pela inconstitucionalidade da matéria, entretanto, após estudos, com voto contrário do Vice-Presidente Sargento Moreno, a Comissão de Justiça e Redação, representada pela relatora Natíelle Gama e seu Presidente Dr. Leandro, decidiram pela constitucionalidade e prosseguimento da proposta legislativa, apoiando-se em decisões a matérias análogas do Tribunal de Justiça de São Paulo, isto é, por não discorrer acerca da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem sobre o regime jurídico de servidores públicos, mas por apenas dar concretude ao princípio da moralidade administrativa ao estabelecer restrições e fixar parâmetros éticos relacionados à aptidão para ocupação de cargos públicos, inserindo-se, portanto, no campo da competência legislativa concorrente e merecendo prosperar, em seguida, os Projetos de Leis de denominação nºs 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151/2025, de autoria, respectivamente, dos vereadores Daniel David, Marcão Braz, Dr. Leandro, Sargento Moreno e Ricardo Bozo, por estarem devidamente acompanhados do parecer técnico da Secretaria de Planejamento Urbano, bem como do parecer jurídico da Procuradoria da Casa, receberam seus respectivos pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Redação, em seguida, apresentou-se o Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que institui a semana municipal de orientação sobre a epilepsia e dá outras providências, por tratar de assunto de interesse local e de iniciativa concorrente, a Comissão de Justiça e Redação exarou o seu parecer pelo prosseguimento, não havendo mais proposta legislativa a ser deliberada, foram os presentes comunicados acerca das Audiências Públicas que serão realizadas na próxima quarta-feira, dia 22 de outubro, a partir das 18h acerca das três peças orçamentárias, isto é, Plano Plurianual para 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2026, foi lembrado também acerca da necessidade de agendamento de Audiência Pública sobre Projeto de Lei

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Complementar nº 30/2025, que trata sobre o novo Plano de Saneamento Básico e finalmente, relembrados acerca do prazo final de até 23 de outubro, se pautado pelo Presidente da Casa ou então, na sessão imediatamente subsequente, para deliberação do Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do vereador Dr. Leandro, que dispõe sobre a proibição de qualquer prática de adultização e sexualização de crianças em eventos públicos e privados realizados com apoio, patrocínio ou permissão do município de Votuporanga. Fica registrada a ausência justificada e acatada dos membros de comissões permanentes, vereadores Natiele Gama e Sargento Moreno, por estarem em viagem oficial, sendo assinados, normalmente, os pareceres que se fizerem necessários de forma digital oportunamente. Não havendo mais nada a deliberar, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavro a presente ata que vai assinada pelos membros das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, bem como demais Vereadores presentes. Votuporanga, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 15 DE OUTUBRO DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

